



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Assinatura de RRT

## DELIBERAÇÃO Nº 86/2024 - CEP - CAU/SP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP – CAU/SP, reunida ordinariamente de forma híbrida na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 96 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando a Deliberação nº 007/2024- CEP-CAU/BR que manifesta o entendimento de que o modelo de formulário e documento de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) implantado no SICCAU, realizado e efetivado por meio de assinatura eletrônica do profissional declarante, está em conformidade com os requisitos de validade e legitimidade, e respeita o tratamento de dados pessoais disposto na Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a Nota Jurídica nº 02/AJ-LPG/2024, de 6 de fevereiro de 2024, sobre o exame da validade e legitimidade do modelo de RRT implantado no SICCAU, do formato de assinatura eletrônica do CAU e da retirada dos campos de assinatura manual;

Considerando que o RRT é um ato declaratório de responsabilidade do profissional arquiteto (a) e urbanista, que assume a veracidade dos dados e informações e declara ciência das suas responsabilidades e das cominações legais aplicáveis durante o preenchimento do formulário de solicitação de registro, portanto é dispensável o campo de assinatura do contratante no documento;

Considerando que o CAU/SP já recebeu informações de profissionais sobre a recusa do RRT com assinatura digital, por parte de alguns cartórios do Estado de São Paulo e do Corpo de Bombeiros;

Considerando a necessidade de orientar os profissionais, os cartórios do estado, Corpo de Bombeiros e demais interessados.

### DELIBERA:

- 1- Solicitar o envio da Deliberação Nº 007/2024 - CEP-CAU/BR aos cartórios de registro de imóveis da cidade de São Paulo, para conhecimento e providências sobre a validade e legitimidade da assinatura eletrônica;
- 2- Solicitar o envio da Deliberação Nº 007/2024 - CEP-CAU/BR ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para conhecimento e providências sobre a validade e legitimidade da assinatura eletrônica;
- 3- Solicitar o envio desta deliberação aos Escritórios Descentralizados do CAU/SP (ED-CAU/SP) para que providenciem o encaminhamento aos cartórios de registro de imóveis das cidades que são atendidas pelo Escritório descentralizado;

4- Solicitar o envio desta deliberação às entidades representativas dos oficiais de Registro de Imóveis e Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB, Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG/BR, Confederação Nacional de Notários e Registradores do Brasil - CNR e Colégio de Registro de Imóveis do Brasil - CORI-BR, para conhecimento e providências;

4- Solicitar a divulgação no site e nas redes sociais do CAU/SP;

5- Encaminhar esta deliberação para presidência.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 01 de julho de 2024

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Renata Ballone	x			
Coordenador-Adjunto	Roberto Carlos Spina	x			
Membro	Adriana Corsini Menegolli	x			
Membro	Angela Hiromi Kamogari Baldan	x			
Membro	Danielle Skubs	x			
Membro	Edison Borges Lopes	x			
Membro	Marcelo de Oliveira Montoro	x			
Membro	Maria Jocelei Steck				x
Membro	Mariângela Portela da Silva				x
Membro	Reginaldo Peronti	x			

## Histórico da votação:

12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/SP

Data: 01/07/2024

Matéria em votação: Assinatura de RRT.

Resultado da votação: Sim (08) Não (00) Abstenções (00) Ausências (10), Total (10)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: Não houve

Condução dos trabalhos (coordenadora titular): Renata Ballone

Assessoria Técnica: Amanda Precendo e Romário Wong

Arq. Urb. Renata Ballone

CAU Nº A134339-4

Coordenadora da CEP – CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BALLONE**, Coordenador(a) da CEP-CAU/SP, em 04/07/2024, às 09:53, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **DB7CEA29** e informando o identificador **0268293**.